



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 004/2023.

São Luís/MA, março de 2023

(Texto compilado a partir das alterações promovidas pelo Ato GP/TRT16 nº 11, de 24 de junho de 2026 e pelo Ato GP/TRT16 nº 12, de 17 de julho de 2026)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais que assegurem o cumprimento das regras pertinentes à presença física dos magistrados de primeiro e segundo graus nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT nº 2, de 24 de outubro de 2022, em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que disciplinem, comandem e fiscalizem o cumprimento do retorno presencial dos magistrados às unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, em decorrência do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que fora declarado pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que cessaram as condições de fato que exigiam restrição da atividade presencial, com manutenção de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia, especialmente a adoção do trabalho remoto e telepresencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, bem como as normas constitucionais e legais que exigem a presença física do magistrado na unidade jurisdicional, especialmente o que determina o art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, e o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e a necessidade de compatibilização de mencionada condição especial com os regramentos atinentes à exigência da presença física do magistrado;

CONSIDERANDO o OFÍCIO TST.CGJT Nº 141, de 16 de fevereiro de 2023, recebido nos autos do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumpr-dec) nº 0000400-27.2022.2.00.0500, destinado ao registro das medidas implementadas e fiscalizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução CNJ nº 481/2022, alterou o art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020, o art. 1º, da Resolução CNJ nº 343/2020, e o art. 2º, da Resolução CNJ nº 465/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Os desembargadores e as desembargadoras, em cumprimento de o seu dever funcional, deverão participar das sessões presenciais dos órgãos fracionários (1ª Turma e 2ª Turma) e do Pleno, inclusive quando autorizados a residir fora da sede do Tribunal, e comparecer às dependências da Corte no mínimo 3 (três) dias úteis por semana, com agenda previamente divulgada no sítio eletrônico do TRT-16, menu transparência, com periodicidade mensal, excepcionadas as situações previstas na Resolução CNJ nº 354/2020, eventual motivo de saúde e afastamentos legais, após acolhimento das justificativas pela Presidência do Tribunal.

§ 1º. Cada desembargador e desembargadora deverá manter atualizada, com periodicidade mensal, até o dia 20 de cada mês, a escala de comparecimento à Corte no sítio eletrônico do TRT-16, menu transparência. (Redação dada pelo Ato GP/TRT16 nº 12, de 17 de julho de 2026)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Em todos os julgamentos dos órgãos do Tribunal (Pleno, 1ª Turma e 2ª Turma) a Secretaria deverá lançar, nos Acórdãos/Certidões respectivas, as presenças e as ausências dos desembargadores e desembargadoras componentes do órgão correspondente, sendo, nas ausências, apontado o motivo genérico do fato, com indicação do protocolo administrativo ou, na impossibilidade, o registro abstrato da situação, para o fim do disposto no Regimento Interno (TRT-16, RI, art. 21, inciso XVIII) e elaboração do relatório a ser apresentado no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000400-27.2022.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 3º. A Secretaria do Pleno e das Turmas deverá elaborar planilha do mês anterior, a ser enviada à Presidência do Tribunal até o dia 05 de cada mês, com a indicação das ausências verificadas, ainda que justificadas, para inclusão no relatório a ser apresentado no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000400-27.2022.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 4º. A fiscalização do efetivo cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo da Presidência do Tribunal, a partir da autodeclaração de comparecimento de cada Desembargador e Desembargadora, tendo por parâmetro a agenda mensal de comparecimento divulgada na aba Transparência do sítio eletrônico do TRT-16, nos termos do § 1º deste artigo. (Redação dada pelo Ato GP/TRT16 nº 11, de 24 de junho de 2026)

§ 5º. A atualização da agenda de comparecimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada, no portal da transparência do Tribunal, pelo respectivo Gabinete do(a) Desembargador(a) ou do(a) Juiz(a) convocado(a) para atuar no 2º grau de jurisdição. (Redação dada pelo Ato GP/TRT16 nº 12, de 17 de julho de 2026)

Art. 2º. Aos desembargadores e às desembargadoras, aos juízes e às juízas titulares, substitutos no exercício de titularidade e substitutos auxiliares aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Resolução Administrativa TRT-16 nº 158/2007, que disciplina o pedido de autorização do magistrado ou magistrada para residência fora da unidade jurisdicional, sempre em caráter excepcional, e com observância e atenção ao interesse público.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. As autorizações para residência fora da sede do Tribunal, em relação aos magistrados de segundo grau, e fora da sede da unidade jurisdicional, em relação aos magistrados de primeiro grau, serão fiscalizadas trimestralmente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, respectivamente.

Art. 3º. Quaisquer pessoas, sobretudo advogados e partes, poderão informar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências, privativas e/ou concorrentes, sobre eventual descumprimento das regras impostas no presente Ato, para adoção das providências concretamente aplicáveis e cabíveis.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente normatização aos Magistrados, ao Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região